



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº55/2026**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021**

|   |    |
|---|----|
| 1) PRÊAMBULO .....                                  | 2  |
| 2) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES .....                  | 2  |
| 3) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO .....                     | 3  |
| 4) ENVIO DOS LANCES .....                           | 4  |
| 5) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP ..... | 5  |
| 6) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....          | 5  |
| 7) HABILITAÇÃO .....                                | 6  |
| 8) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....                  | 7  |
| 9) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO .....                   | 7  |
| 10) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....       | 8  |
| 11) DISPOSIÇÕES FINAIS.....                         | 11 |
| ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....           | 12 |
| ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....                 | 19 |
| ANEXO III – PROPOSTA .....                          | 25 |
| ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA .....               | 26 |
| ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006 .....              | 27 |
| ANEXO VI – CONTRATATO ADMINISTRATIVO .....          | 28 |



## 1) PRÉAMBULO

1.1 O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

### I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Decreto Municipal nº 0488/2024, art. 2º.

### II - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço GLOBAL

### III - Forma:

- a) Eletrônica ([art. 17, § 2º](#))

### IV - Plataforma:

- a) [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### V - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 17/03/2026
- b) 07h59min (horário de Brasília/DF)

### VI - Data/horário da sessão pública:

- a) 17/03/2026
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

### VII - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 120 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

### VIII - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação, conforme designação no Decreto Municipal nº 0494/2023.

## 2) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

2.1. Aquisição de 01 (um) compressor de ar com capacidade de 60 pés, reservatório de aproximadamente 425 litros e libragem de 175 libras por polegada quadrada (PSI), destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Departamento de Frotas do Município de Xaxim.

2.2 A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) compressor de ar, destinado a atender as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Departamento de Frotas do Município de Xaxim/SC, especialmente para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, bem como apoio às atividades executadas pelas equipes operacionais.

2.3 O equipamento deverá possuir as seguintes especificações mínimas:

- Quantidade: 01 (uma) unidade;
- Tipo: Compressor de ar industrial;
- Capacidade de vazão: aproximadamente 60 pés cúbicos por minuto (PCM);
- Reservatório: capacidade aproximada de 425 litros;



- Pressão de trabalho: 175 libras por polegada quadrada (PSI);
- Sistema de funcionamento: adequado para uso contínuo em atividades de manutenção mecânica e serviços gerais;
- Aplicação: utilização em equipamentos pneumáticos, calibragem de pneus, limpeza de peças e apoio a serviços mecânicos da frota municipal.

**2.4** O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, possuir garantia mínima do fabricante, bem como atender às normas técnicas e de segurança vigentes, assegurando qualidade, durabilidade e eficiência no desempenho das atividades desenvolvidas pelos setores solicitantes.

**2.5** A aquisição justifica-se pela necessidade de disponibilizar equipamento adequado para manutenção da frota de veículos e máquinas do município, contribuindo para maior agilidade nos serviços, redução de custos com terceirizações e melhor eficiência nas atividades executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e pelo Departamento de Frotas.

**2.6** É VEDADA a subcontratação, conforme [art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

**2.7.** Na proposta apresentada deverão estar inclusas a prestação de assistência técnica num prazo máximo de 24 horas.

| DESCRIÇÃO  | UN | QUAT. | Preço Máximo Estimado |
|--|----|-------|-----------------------|
| Compressor de ar 60 pés/ 425 litros; 175 libras por polegada quadrada (PSI). | UN | 01    | R\$ 21.900,00         |

**I - Local de entrega do objeto:**

A entrega deverá ser no local especificado na Autorização de Fornecimento.

**II - Prazo para entrega do objeto:** A empresa deverá entregar o produto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, mediante entrega técnica.

**2.8** Para a referida contratação foi realizada pesquisa de preço com fornecedores que trabalham com o objeto licitado distintos para garantir a obtenção do melhor valor para Administração Pública.

**3) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**

**I -** O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

**II -** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

**III -** O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

**IV -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

**V -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



**VI** - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**VII** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

**VIII** - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

**IX** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

**X** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**XI** - É possível a participação de consórcio ([art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#));

**XII** - É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**a)** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);

**b)** Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).

**XIII** - [Lei Complementar nº 123/2006](#): para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

#### **4) ENVIO DOS LANCES**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos no Preâmbulo, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos durante **6 (seis) horas**, os lances serão exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**4.2.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido acima, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação;

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

**4.5.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

**4.7.** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.



## 5) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

## 6) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](#));

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;

V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

VII - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VIII - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

IX - Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):

<sup>1</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**X -** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

**XI -** O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

**XII -** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

**XIII -** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

**XIV -** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**XV -** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7) HABILITAÇÃO

**I -** Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado:

**II - PESSOA JURÍDICA** – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- i) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- j) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante efetuou prestação de serviços semelhantes, com quantitativo mínimo de 30% do exigido neste edital.
- k) Declaração sobre (Anexo IV):
  - a. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - b. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
  - c. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - d. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
  - e. Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**III -** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**IV -** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

**V -** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

**VI -** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**VII -** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**I -** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

## **9) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**I -** Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

**II -** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente,



sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**a)** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

**b)** O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

**i)** Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);

**ii)** O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**iii)** O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

**III -** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**IV -** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **10) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

**XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**10.2)** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

**I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º):** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;



**II – MULTAS(art. 156, § 3º):** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

**a)** Atraso de até 02 (dois) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**b)** Atraso superior a 02 (dois) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**c)** Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**10.2.1** A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

**10.2.2** Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

**10.2.3** As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º):** A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato;

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º):** nos seguintes casos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**a)** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**b)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**c)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**d)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) –

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**10.3)** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II -** As peculiaridades do caso concreto;

**III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4)** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**II -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**10.5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.7)** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).



**10.8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.11)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.12)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**10.13)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **11) DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* ([licitacao@xaxim.sc.gov.br](mailto:licitacao@xaxim.sc.gov.br)) ou pelo telefone (49) 3353-8201.
- II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 0488/2024, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

**Município de Xaxim, 10 de março de 2026**

**Edilson Antônio Folle**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º**

**ELEMENTOS**

**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

O Município de Xaxim, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e o Departamento de Frotas, enfrenta dificuldades na execução de atividades relacionadas à manutenção de veículos, equipamentos e serviços operacionais que demandam o uso de ar comprimido, em razão da ausência ou insuficiência de equipamento adequado para atender à demanda existente. A falta de um compressor de ar com capacidade compatível com as necessidades operacionais compromete a realização de serviços essenciais, como manutenção de veículos, utilização de ferramentas pneumáticas e outras atividades necessárias para o pleno funcionamento das rotinas de trabalho dos setores envolvidos. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de disponibilização de equipamento adequado, especificamente um compressor de ar com capacidade de 60 pés e reservatório de 425 litros, a fim de suprir a demanda operacional existente e garantir condições adequadas para a execução das atividades realizadas pela administração municipal.

**DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

Considerando que o Município de Xaxim ainda não possui instituído o Plano de Contratações Anual – PCA, não foi possível realizar a verificação da presente contratação no referido instrumento de planejamento.

O Município ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA, motivo pelo qual não há como demonstrar a previsão da contratação para suprir a necessidade identificada.

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual possui caráter facultativo, conforme disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, não impedindo, portanto, a realização da presente contratação, desde que devidamente justificada e alinhada às necessidades da Administração Pública.

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Definição de requisitos:**

- a) A contratação visa a aquisição de um compressor de ar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Departamento de Frotas do Município de Xaxim.
- b) O equipamento deverá possuir capacidade e desempenho compatíveis com as atividades de manutenção de veículos, equipamentos e utilização de ferramentas pneumáticas.
- c) O compressor deverá apresentar durabilidade, eficiência e segurança para uso contínuo nas rotinas operacionais da oficina e demais atividades que demandem ar comprimido.

**Critérios técnicos:**

- a) Compressor de ar com capacidade mínima de 60 pés.
- b) Reservatório com capacidade mínima de 425 litros.
- c) Libragem: 175 libras por polegada quadrada (PSI)
- d) Equipamento novo, de boa qualidade e adequado para uso em ambiente de oficina.
- e) Atendimento às normas técnicas aplicáveis e especificações de segurança.



- f) Estrutura e funcionamento compatíveis com utilização em atividades operacionais do setor.

**Condições de execução:**

- a) O equipamento deverá ser fornecido em perfeitas condições de uso.  
b) Deverá ser entregue devidamente embalado e acompanhado de manual de instruções e garantia do fabricante.  
c) A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal.  
d) O fornecedor deverá cumprir o prazo de entrega estabelecido pela Administração.  
e) O equipamento deverá estar apto para utilização imediata após a entrega.

*Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatório:*

**Habilitação Jurídica:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

**a.1)** Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.

c) Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII).

d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.

e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

**Habilitação Fiscal:**

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

**Habilitação Trabalhista:**

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**Habilitação Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

**Habilitação Técnica:**

Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante efetuou prestação de serviços semelhantes, com quantitativo mínimo de 50% ao exigido neste ETP/TR.

**ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

Não há registro recente de aquisição de compressor de ar com as especificações necessárias para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do



Departamento de Frotas do Município de Xaxim. Dessa forma, a presente contratação visa suprir a necessidade atual do setor responsável pela manutenção de veículos e equipamentos utilizados nas atividades da Administração Municipal.

A estimativa de quantidade foi definida considerando a necessidade operacional do setor, sendo suficiente a aquisição de 01 (uma) unidade de compressor de ar com capacidade de 60 pés e reservatório de aproximadamente 425 litros. A definição dessa quantidade baseia-se na demanda de utilização do equipamento nas atividades de manutenção da frota municipal e na utilização de ferramentas pneumáticas, sendo que um equipamento com essa capacidade atende de forma adequada as necessidades do setor.

A estimativa apresentada está fundamentada na análise da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e pelo Departamento de Frotas, considerando a estrutura existente, o volume de serviços de manutenção realizados e a necessidade de disponibilização de equipamento adequado para garantir a execução eficiente das atividades operacionais.

**LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar possíveis alternativas para suprir a necessidade do Município de Xaxim, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Departamento de Frotas, no que se refere à disponibilidade de equipamento adequado para atividades que demandam ar comprimido. Entre as alternativas analisadas, verificou-se a possibilidade de locação de equipamento, utilização de equipamentos de menor capacidade ou aquisição de compressor de ar com capacidade compatível com a demanda operacional do setor.

A alternativa de locação foi considerada, porém mostrou-se menos vantajosa, tendo em vista que se trata de equipamento de uso contínuo nas atividades de manutenção da frota municipal, o que acarretaria custos recorrentes ao longo do tempo. Também foi analisada a possibilidade de aquisição de equipamentos de menor capacidade, contudo essa opção poderia não atender de forma adequada às necessidades operacionais do setor, comprometendo a eficiência na execução dos serviços.

Diante da análise realizada, a aquisição de compressor de ar com capacidade de 60 pés e reservatório de aproximadamente 425 litros apresenta-se como a alternativa mais adequada do ponto de vista técnico, pois atende às demandas das atividades desenvolvidas na oficina e nos serviços de manutenção realizados pelo Departamento de Frotas. Sob o aspecto econômico, a aquisição do equipamento demonstra melhor relação custo-benefício para a Administração, uma vez que se trata de investimento único, evitando despesas contínuas com locação e garantindo a disponibilidade permanente do equipamento para utilização nas atividades do setor.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

A estimativa do valor da contratação foi realizada a partir de levantamento de preços junto a fornecedores do ramo, considerando equipamentos com especificações compatíveis com o objeto pretendido pelo Município de Xaxim, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Departamento de Frotas. A pesquisa de preços teve como objetivo identificar valores praticados no mercado para a aquisição de compressor de ar com capacidade de 60 pés e reservatório de aproximadamente 425 litros, possibilitando a definição de parâmetro de referência para a contratação.



Para a formação da estimativa, foram consultados fornecedores especializados no fornecimento de máquinas e equipamentos, cujas propostas serviram como base para a definição do valor estimado da contratação. Os preços obtidos refletem valores unitários praticados no mercado, considerando equipamentos novos, com características técnicas compatíveis com as necessidades da Administração Municipal.

As informações detalhadas da pesquisa de preços, incluindo identificação dos fornecedores consultados, valores apresentados e demais documentos comprobatórios, encontram-se anexadas ao processo administrativo correspondente, servindo como suporte para a definição do valor estimado da contratação, garantindo maior segurança e transparência ao procedimento.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

A solução identificada para atender à necessidade do Município de Xaxim, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Departamento de Frotas, consiste na aquisição de um compressor de ar com capacidade de 60 pés e reservatório de aproximadamente 425 litros, equipamento destinado a suprir as demandas relacionadas às atividades de manutenção de veículos, equipamentos e utilização de ferramentas pneumáticas utilizadas nas rotinas operacionais do setor.

De forma geral, o objeto da contratação compreende o fornecimento de 01 (uma) unidade de compressor de ar novo, com características técnicas compatíveis com o uso em ambiente de oficina e com capacidade suficiente para atender às necessidades das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Frotas, garantindo eficiência, segurança e continuidade na execução dos serviços.

Sob uma perspectiva mais ampla, a aquisição do equipamento permitirá melhores condições de trabalho para a realização das atividades de manutenção da frota municipal, contribuindo para maior agilidade na execução dos serviços, melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e apoio adequado às demandas operacionais da Administração Municipal.

Quanto à manutenção e assistência técnica, o equipamento deverá possuir garantia do fabricante, assegurando o suporte necessário em caso de eventuais defeitos ou falhas de funcionamento dentro do período estabelecido. Dessa forma, busca-se garantir maior segurança para a Administração Pública quanto à durabilidade, qualidade e adequado funcionamento do equipamento adquirido.

**JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

O parcelamento da contratação consiste na divisão do objeto em itens ou lotes, permitindo que diferentes fornecedores possam participar do processo e fornecer partes da solução pretendida pela Administração Pública.

No presente caso, considerando que a contratação se refere à aquisição de um único equipamento, qual seja, um compressor de ar com capacidade de 60 pés e reservatório de aproximadamente 425 litros, verifica-se que não há viabilidade técnica para o parcelamento do objeto. Trata-se de um bem indivisível, cuja aquisição deve ocorrer de forma integral para garantir seu adequado funcionamento e utilização nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e pelo Departamento de Frotas do Município de Xaxim. Assim, embora o parcelamento, em determinados casos, possa ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de fornecedores, no presente caso essa divisão não se mostra aplicável, uma vez que o objeto é composto por um único item específico. Dessa forma, a contratação deverá ocorrer em item único, garantindo maior simplicidade na gestão do contrato, adequada entrega do equipamento e atendimento integral da necessidade da Administração Municipal.



**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição do equipamento descrito nesta solução pelo menor preço possível, observando-se a qualidade necessária para atender às especificações estabelecidas e às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Departamento de Frotas do Município de Xaxim. Com a aquisição do compressor de ar, busca-se proporcionar melhores condições para a execução das atividades de manutenção de veículos e equipamentos, contribuindo diretamente para o adequado funcionamento dos serviços públicos.

Entre os benefícios diretos da contratação, destaca-se a melhoria nas condições de trabalho e na execução das atividades operacionais que demandam o uso de ar comprimido, possibilitando maior agilidade e organização nos serviços realizados pelo setor responsável. No que se refere à economicidade, a aquisição do equipamento representa um investimento que permitirá a realização de diversas atividades de manutenção de forma mais eficiente, evitando gastos adicionais com alternativas menos vantajosas, como contratações externas ou locações contínuas de equipamentos.

Quanto à eficiência, a disponibilização do compressor de ar contribuirá para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros já existentes, permitindo que os servidores realizem suas atividades com maior rapidez, segurança e produtividade.

A longo prazo, a contratação tende a gerar resultados positivos para a Administração Municipal, uma vez que o equipamento auxiliará na manutenção adequada da frota e de outros equipamentos utilizados nos serviços públicos, contribuindo para a continuidade e qualidade das atividades desenvolvidas. Ressalta-se ainda que, para esta solução, não há necessidade de providências ou serviços adicionais a serem adotados para que a contratação produza seus efeitos e cumpra com a finalidade pretendida.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para garantir o adequado recebimento e utilização do equipamento a ser adquirido. Nesse sentido, será verificado que o Município de Xaxim, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Departamento de Frotas, possui infraestrutura adequada para a instalação e utilização do compressor de ar, especialmente no ambiente da oficina responsável pela manutenção da frota municipal.

Quanto ao armazenamento e execução, o equipamento será destinado ao setor responsável pela manutenção de veículos e equipamentos, sendo instalado em local apropriado dentro da estrutura existente, garantindo condições adequadas para seu funcionamento e conservação.

No que se refere à gestão contratual, fica designado como gestor do contrato o Diretor Geral de Infraestrutura Urbana, Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448, responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e realizar os registros administrativos necessários.

Para a fiscalização do contrato, fica designado o Gerente de Máquinas e Equipamentos, Mauro Fernando Dall Agnol, matrícula nº 12452, que será responsável por acompanhar o recebimento do equipamento, verificar se o objeto entregue está de acordo com as especificações estabelecidas e assegurar o correto cumprimento das condições previstas na contratação.

**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**



No âmbito do Município de Xaxim, não foram identificadas contratações anteriores diretamente relacionadas ao objeto em questão que possuam influência ou dependência com a presente contratação. Da mesma forma, não existem contratos vigentes que guardem relação direta com a aquisição do compressor de ar pretendido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e pelo Departamento de Frotas.

Durante a análise do processo, não foram verificadas ocorrências relevantes que possam impactar ou interferir na execução da presente contratação, tampouco situações que indiquem necessidade de ajustes decorrentes de experiências anteriores relacionadas ao objeto.

Assim, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que guardem relação ou afinidade com o objeto a ser contratado, sendo a presente aquisição suficiente, de forma autônoma, para atender à necessidade identificada pela Administração Municipal.

**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

A aquisição do compressor de ar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Departamento de Frotas do Município de Xaxim não apresenta impactos ambientais significativos, considerando que se trata de equipamento utilizado em atividades operacionais de manutenção. Ainda assim, é importante observar possíveis impactos relacionados ao consumo de energia elétrica, geração de resíduos decorrentes de manutenção e eventual descarte de componentes ao final de sua vida útil.

Como medida mitigadora, recomenda-se que o equipamento adquirido possua boas condições de eficiência energética, contribuindo para o uso racional de energia elétrica durante sua operação. Além disso, deverão ser observadas as orientações do fabricante quanto à utilização, manutenção e conservação do equipamento, visando prolongar sua vida útil e reduzir a geração de resíduos.

Quanto ao consumo de recursos, busca-se a aquisição de equipamento que apresente desempenho eficiente, contribuindo para menor consumo energético dentro das condições normais de funcionamento, garantindo ao mesmo tempo o atendimento adequado das atividades para as quais será utilizado.

No que se refere à logística reversa, caso haja necessidade de descarte de peças, componentes ou do próprio equipamento ao final de sua vida útil, deverão ser observadas as normas ambientais vigentes, priorizando-se o encaminhamento para reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, sempre que aplicável.

**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Diante das análises realizadas ao longo do presente estudo, verifica-se que a aquisição de compressor de ar com capacidade de 60 pés e reservatório de aproximadamente 425 litros apresenta-se como solução adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Departamento de Frotas do Município de Xaxim. A contratação foi fundamentada na identificação da demanda existente, bem como na avaliação das condições necessárias para garantir a execução das atividades operacionais relacionadas à manutenção de veículos e equipamentos utilizados pela Administração Municipal.

A solução proposta mostra-se tecnicamente viável e compatível com as necessidades do setor, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, maior eficiência na realização dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Além disso, a aquisição do equipamento possibilitará maior autonomia nas atividades de manutenção, favorecendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.



Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é adequada e necessária para o atendimento da demanda identificada, estando alinhada com o interesse público, uma vez que contribuirá para o bom funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município de Xaxim.

**Tabela I**

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Quantidade</b> |
|-------------|---|-------------------|
| 1           | Compressor de ar 60 pés/ 425 litros; 175 libras por polegada quadrada (PSI) | 1 unidade         |

**Xaxim/SC, 03 de março de 2026**

---

**Natana Betielen Defiltro**  
**Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar**



**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º](#)

**ELEMENTOS**

**Definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.**

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) compressor de ar com capacidade de 60 pés, reservatório de aproximadamente 425 litros e libragem de 175 libras por polegada quadrada (PSI), destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Departamento de Frotas do Município de Xaxim.

Trata-se de aquisição de bem permanente, sendo prevista a compra de 01 (uma) unidade de compressor de ar com as especificações técnicas necessárias para utilização nas atividades de manutenção de veículos e equipamentos da frota municipal.

O prazo de vigência do contrato será o necessário para a entrega do equipamento e o cumprimento das obrigações previstas, podendo ser estabelecido prazo de até 12 (doze) meses, conforme definido pela Administração Municipal.

Por se tratar de aquisição de bem com entrega em prazo determinado, em regra não haverá necessidade de prorrogação contratual, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e permitidas pela legislação vigente.

**Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.**

A presente contratação tem por objeto a aquisição de compressor de ar com capacidade de 60 pés, reservatório de aproximadamente 425 litros e libragem de 175 libras por polegada quadrada (PSI), destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Departamento de Frotas do Município de Xaxim. O equipamento deverá possuir características compatíveis com uso em atividades de manutenção de veículos e equipamentos, sendo adequado para utilização em ambiente de oficina e para operação com ferramentas pneumáticas.

O produto deverá atender a requisitos mínimos de qualidade, garantindo bom desempenho, durabilidade e segurança durante sua utilização. O compressor deverá ser novo, possuir estrutura resistente, funcionamento eficiente e estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Além disso, deverá apresentar rendimento adequado às atividades para as quais será utilizado, compatibilidade com as ferramentas e sistemas utilizados no setor e condições que assegurem sua operação segura e confiável. Sempre que aplicável, deverão ser observadas as especificações constantes em catálogos ou padrões técnicos reconhecidos, garantindo que o equipamento fornecido atenda aos critérios de qualidade exigidos pela Administração Pública.

**Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.**

A fundamentação da presente contratação encontra-se baseada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Administração Municipal, no qual foram analisadas as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Departamento de Frotas do Município de Xaxim, bem como as possíveis soluções disponíveis para atendimento da demanda identificada.

No referido estudo foram avaliados aspectos relacionados à necessidade de disponibilização de equipamento adequado para atividades que demandam o uso de ar



comprimido, especialmente na manutenção de veículos e equipamentos da frota municipal. O ETP também contemplou análise das alternativas existentes no mercado, justificativa da solução escolhida, estimativa de quantidades, estimativa de custos e demais elementos necessários para demonstrar a viabilidade da contratação.

Ressalta-se que as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar servem como base para a presente contratação, sendo observados os princípios da transparência e da publicidade, resguardando-se, quando necessário, eventuais informações de caráter sigiloso que possam comprometer o regular andamento do processo de contratação.

**Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integra e serve como apêndice deste Termo de Referência. De forma resumida, a solução consiste na aquisição de um compressor de ar com capacidade de 60 pés, reservatório de aproximadamente 425 litros e libragem de 175 libras por polegada quadrada (PSI), destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Departamento de Frotas do Município de Xaxim.

A implementação dessa solução permitirá a realização de atividades de manutenção de veículos e equipamentos de forma mais eficiente, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, maior agilidade na execução dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos materiais disponíveis na Administração Municipal.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a aquisição do equipamento envolve etapas que compreendem o fornecimento, utilização nas atividades operacionais, manutenção conforme orientações do fabricante e, ao final de sua vida útil, destinação ambientalmente adequada quando aplicável.

Dessa forma, a solução proposta encontra-se alinhada às análises e conclusões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou a viabilidade técnica e a adequação da contratação para o atendimento da necessidade identificada pela Administração Pública.

**Requisitos da contratação.**

**Definição de requisitos:**

- d) A contratação visa a aquisição de um compressor de ar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Departamento de Frotas do Município de Xaxim.
- e) O equipamento deverá possuir capacidade e desempenho compatíveis com as atividades de manutenção de veículos, equipamentos e utilização de ferramentas pneumáticas.
- f) O compressor deverá apresentar durabilidade, eficiência e segurança para uso contínuo nas rotinas operacionais da oficina e demais atividades que demandem ar comprimido.

**Critérios técnicos:**

- g) Compressor de ar com capacidade mínima de 60 pés.
- h) Reservatório com capacidade mínima de 425 litros.
- i) Libragem: 175 libras por polegada quadrada (PSI)
- j) Equipamento novo, de boa qualidade e adequado para uso em ambiente de oficina.
- k) Atendimento às normas técnicas aplicáveis e especificações de segurança.
- l) Estrutura e funcionamento compatíveis com utilização em atividades operacionais do setor.

**Condições de execução:**

- f) O equipamento deverá ser fornecido em perfeitas condições de uso.
- g) Deverá ser entregue devidamente embalado e acompanhado de manual de instruções e garantia do fabricante.
- h) A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal.



- i) O fornecedor deverá cumprir o prazo de entrega estabelecido pela Administração.
- j) O equipamento deverá estar apto para utilização imediata após a entrega.

*Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatório:*

**Habilitação Jurídica:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

**a.1)** Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.

c) Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII).

d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.

e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

**Habilitação Fiscal:**

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

**Habilitação Trabalhista:**

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**Habilitação Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

**Habilitação Técnica:**

Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante efetuou prestação de serviços semelhantes, com quantitativo mínimo de 50% ao exigido neste ETP/TR.

**Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.**

O modelo de execução do objeto estabelece as diretrizes para que a contratação produza os resultados pretendidos desde o seu início até o encerramento do contrato. A execução terá início a partir da emissão da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente pela Administração Municipal, momento em que o fornecedor deverá providenciar a entrega do equipamento conforme as especificações estabelecidas no processo de contratação.

O cronograma de execução compreenderá o prazo estipulado pela Administração para a entrega do compressor de ar, devendo o fornecedor cumprir o período definido para fornecimento do equipamento, garantindo que o objeto seja entregue em perfeitas condições de uso e em conformidade com as características técnicas exigidas.

Quanto aos métodos e rotinas, o equipamento deverá ser entregue devidamente embalado, acompanhado de manual de instruções e garantia do fabricante, no local indicado pela



Administração Municipal. Após a entrega, será realizado o procedimento de verificação para confirmação de que o produto atende às especificações estabelecidas e está apto para utilização nas atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Departamento de Frotas.

No que se refere aos papéis e responsabilidades, caberá ao fornecedor garantir a entrega do equipamento conforme as condições estabelecidas, enquanto a Administração Municipal será responsável pelo acompanhamento, recebimento e fiscalização do objeto, por meio dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual, assegurando o cumprimento das condições previstas no processo de contratação até o encerramento do contrato.

**Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.**

O modelo de gestão do contrato estabelece os mecanismos pelos quais a Administração Municipal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado. O acompanhamento será realizado durante todo o período de execução contratual, desde a emissão da autorização de fornecimento até a entrega definitiva do equipamento, garantindo que todas as condições estabelecidas no processo de contratação sejam devidamente cumpridas.

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Diretor Geral de Infraestrutura Urbana, Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448, que atuará como gestor do contrato, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, promover os registros administrativos necessários e adotar as providências cabíveis para garantir a adequada execução do contrato.

A fiscalização será exercida pelo Gerente de Máquinas e Equipamentos, Mauro Fernando Dall Agnol, matrícula nº 12452, designado como fiscal do contrato, responsável por verificar se o equipamento fornecido atende às especificações técnicas previstas, bem como se a entrega ocorre dentro do prazo e das condições estabelecidas. Caberá ao fiscal registrar eventuais ocorrências e comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas.

A avaliação da execução contratual será realizada com base na verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, considerando aspectos como conformidade do produto entregue, prazo de entrega e atendimento às exigências estabelecidas no instrumento contratual. Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas, poderão ser adotadas ações corretivas por parte da Administração, como solicitação de ajustes, substituição do equipamento em caso de não conformidade ou aplicação das medidas administrativas previstas na legislação vigente.

**Critérios de medição e de pagamento.**

Os critérios de medição e pagamento da presente contratação serão estabelecidos de forma a garantir que o objeto seja devidamente entregue conforme as condições e especificações previstas. A medição será realizada com base na entrega do equipamento, considerando o fornecimento integral do compressor de ar conforme as características técnicas exigidas no processo de contratação.

A aferição ocorrerá por meio da verificação realizada pelo fiscal do contrato, que avaliará se o equipamento entregue atende às especificações estabelecidas e se está em perfeitas condições de uso. O recebimento será realizado em duas etapas, sendo recebimento provisório e recebimento definitivo, mediante carimbo de aceite na nota fiscal, após a conferência do produto entregue.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme as normas da Administração Pública. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no instrumento contratual, não



sendo admitida a emissão de notas fiscais ou faturas com CNPJ diverso, ainda que pertencente a filiais ou matriz.

**Forma e critérios de seleção do fornecedor.**

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de licitação pública, observando-se as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. A modalidade licitatória será definida pela Administração Municipal conforme as características do objeto e o valor estimado da contratação, garantindo ampla competitividade, transparência e isonomia entre os participantes.

O critério de julgamento das propostas será o da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando principalmente o menor preço, desde que atendidas todas as especificações técnicas, requisitos de qualidade e condições estabelecidas no processo de contratação, bem como a capacidade técnica do fornecedor para o fornecimento do objeto. Ressalta-se que a contratação poderá ocorrer de forma direta apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante a devida justificativa e observância dos requisitos legais aplicáveis.

O pagamento será efetuado mediante boleto bancário ou depósito em conta do fornecedor, após a entrega do objeto e o recebimento definitivo pela Administração. Caso o pagamento seja realizado por transferência bancária, poderá ser descontado do valor a receber eventual custo referente à taxa de transferência TED/DOC, quando aplicável.

**Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.**

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços efetuada junto ao mercado, considerando equipamentos com especificações compatíveis com o objeto pretendido pela Administração Municipal. Para a definição do valor estimado foram utilizados preços referenciais praticados por fornecedores do ramo, observando-se as características técnicas do compressor de ar a ser adquirido.

A estimativa baseia-se nos preços referenciais de mercado, levando em consideração o quantitativo previsto e as memórias de cálculo elaboradas para a formação do valor estimado da contratação. Os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços consideram consultas a fornecedores e demais fontes de pesquisa aplicáveis, garantindo maior confiabilidade aos valores apresentados.

As memórias de cálculo, bem como os documentos que dão suporte à formação do preço estimado, encontram-se registrados em documento separado no processo administrativo correspondente, podendo ser classificados quando necessário, conforme as disposições aplicáveis, garantindo a adequada instrução do processo de contratação.

**Adequação orçamentária.**

77 – 3.3.90 – Manutenção dos Serviços Urbanos

1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.**

A entrega do objeto deverá ser realizada no Município de Xaxim, em local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, especificamente no setor responsável pela manutenção da frota e equipamentos municipais, ou em outro local previamente informado pela Administração Municipal no momento da emissão da autorização de fornecimento.

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do equipamento, mediante conferência inicial realizada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, com verificação das



condições gerais do produto e da documentação que o acompanha, incluindo nota fiscal e demais informações necessárias.

O recebimento definitivo será realizado após a verificação detalhada de que o equipamento atende plenamente às especificações técnicas exigidas e encontra-se em perfeitas condições de uso. Após essa conferência, será formalizado o aceite definitivo do objeto entregue.

Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo observarão as disposições previstas na legislação vigente e no regulamento municipal aplicável às contratações públicas, bem como as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.**

O equipamento a ser adquirido deverá possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, assegurando a cobertura contra defeitos de fabricação e eventuais falhas de funcionamento durante o período estabelecido, conforme as condições previstas no manual ou certificado de garantia que acompanhar o produto.

Quanto às condições de manutenção, o compressor deverá permitir manutenção preventiva e corretiva conforme orientações do fabricante, garantindo seu adequado funcionamento ao longo do tempo. A Administração deverá seguir as recomendações técnicas constantes no manual do equipamento, visando preservar sua durabilidade e eficiência.

No que se refere à assistência técnica, o fornecedor deverá assegurar suporte técnico durante o período de garantia, responsabilizando-se pelo atendimento em caso de defeitos ou problemas de funcionamento, incluindo reparo ou substituição do equipamento quando comprovado vício de fabricação.

A definição dessas condições baseia-se em estudo técnico fundamentado, elaborado pela Administração Municipal, que identificou a necessidade de garantia e suporte técnico mínimos para assegurar o adequado funcionamento do equipamento e resguardar o interesse público quanto à qualidade, durabilidade e segurança do bem adquirido.

**Tabela I**

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Quantidade</b> | <b>Valor</b>  |
|-------------|---|-------------------|---------------|
| 1           | Compressor de ar 60 pés/ 425 litros; 175 libras por polegada quadrada (PSI) | 1 unidade         | R\$ 21.900,00 |

**Xaxim/SC, 09 de março de 2025**

---

**Natana Betielen Defiltro**  
**Responsável pela Elaboração do Termo de Referência**



**ANEXO III – PROPOSTA**

**PROPOSTA**

| <b>DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> |
|----------------------------|-------------------|-----------------------|
|                            |                   |                       |
|                            |                   |                       |
| <b>VALOR TOTAL</b>         |                   |                       |

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;
- c)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se for o caso;
- d)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- e)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber;
- f)** Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g)** Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

---

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)



**ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006**

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



## ANEXO VI – CONTRATATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000x/2026

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº XXX/2026, modalidade Dispensa Eletrônica nº XX/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

**1.1** Objeto: aquisição de 01 (um) compressor de ar com capacidade de 60 pés, reservatório de aproximadamente 425 litros e libragem de 175 libras por polegada quadrada (PSI), destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Departamento de Frotas do Município de Xaxim.

**1.2** É VEDADA a subcontratação, conforme [art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-------|----------------|-------------|
|      |           |       | R\$            | R\$         |

**1.3** A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) compressor de ar, destinado a atender as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Departamento de Frotas do Município de Xaxim/SC, especialmente para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, bem como apoio às atividades executadas pelas equipes operacionais.

**1.4** O equipamento deverá possuir as seguintes especificações mínimas:

- Quantidade: 01 (uma) unidade;
- Tipo: Compressor de ar industrial;
- Capacidade de vazão: aproximadamente 60 pés cúbicos por minuto (PCM);
- Reservatório: capacidade aproximada de 425 litros;
- Pressão de trabalho: 175 libras por polegada quadrada (PSI);
- Sistema de funcionamento: adequado para uso contínuo em atividades de manutenção mecânica e serviços gerais;
- Aplicação: utilização em equipamentos pneumáticos, calibragem de pneus, limpeza de peças e apoio a serviços mecânicos da frota municipal.

**1.5** O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, possuir garantia mínima do fabricante, bem como atender às normas técnicas e de segurança vigentes, assegurando qualidade, durabilidade e eficiência no desempenho das atividades desenvolvidas pelos setores solicitantes.



**1.6** A aquisição justifica-se pela necessidade de disponibilizar equipamento adequado para manutenção da frota de veículos e máquinas do município, contribuindo para maior agilidade nos serviços, redução de custos com terceirizações e melhor eficiência nas atividades executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e pelo Departamento de Frotas.

**1.7** É VEDADA a subcontratação, conforme art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

**1.8.** Na proposta apresentada deverão estar inclusas a prestação de assistência técnica num prazo máximo de 02 horas.

**I - Local de entrega do objeto:**

A entrega deverá ser no local especificado na Autorização de Fornecimento.

**II - Prazo para entrega do objeto:** A entrega deverá ser realizada até 5 (cinco) dias após o recebimento da AF.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)**

**2.1.** Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa Eletrônica nº x/2026, homologado em 00/00/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**3.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

**4.1** O regime de execução deste contrato será de forma única.

**4.2** A vigência contratual será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma da lei ([art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

**5.1.** Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

**5.3** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



**5.4** O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

**5.5** Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

**5.6** O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

**CLÁUSULA SEXTA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

77 – 3.3.90 – Manutenção dos Serviços Urbanos

1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

**7.1 Das obrigações da CONTRATADA:**

**7.1.1.** Cumprir com a descrição dos materiais definidos no edital.

**7.1.2** Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega/execução dos produtos/serviços.

**7.1.3** Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.

**7.1.4** As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.

**7.1.5** Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.

**7.1.6.** Prestação de assistência técnica num prazo máximo de 02 horas.

**7.2 Das obrigações do CONTRATANTE:**

**7.2.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.

**7.2.2** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.2, cumprido o disposto na Cláusula Terceira.

**7.3 Das Penalidades:**

**I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º):** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS (art. 156, § 3º):** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

**a)** Atraso de até 02 (dois) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;



**b)** Atraso superior a 02 (dois) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**c)** Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**7.3.1** A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

**7.3.2** Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

**7.3.3** As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º):** A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato;

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º):** nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**a)** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**b)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**c)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**d)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) –

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**7.4** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II -** As peculiaridades do caso concreto;

**III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.5** Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):



**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**II -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

*i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

*ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

*iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

**7.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.7** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.8** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.9** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.10** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções



por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.11** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.12** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**7.13** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

**8.1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

#### **CLÁUSULA NONA: A GESTÃO DO CONTRATO**

##### **9.1 GESTÃO DO CONTRATO:**

O Responsável pela Gestão será o Secretário Gildomar Michelin, matrícula nº 1100.

##### **9.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O responsável pela fiscalização será o servidor Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))**

**10.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**10.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**10.2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**10.3.** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**10.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**10.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**10.4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**10.5.** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

**11.1** As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**12.1** Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**12.2** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

*i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;*

**d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

*i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;*

**12.3** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**12.4** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**12.5** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 0484/2024, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**12.6** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**12.7** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.



**12.8** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**12.9** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**12.10** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**12.11** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**12.12** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**12.13** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**12.14** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**12.15** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**12.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).



**12.17** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**12.18** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**12.19** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO**

**13.1** Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

**13.2** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Xaxim ([www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes](http://www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes));
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Xaxim, xx de março de 2026.

|  |   |
|--|---|
| <hr/> <p>Prefeito(a) do Município de Xaxim<br/>CONTRATANTE</p> | <hr/> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXX<br/>CONTRATADO</p> |
| 1ª Testemunha<br>Nome:   | 2ª Testemunha<br>Nome:                        |